



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2011

Dispõe sobre a fixação de placas nos postos revendedores de combustíveis em todo o território nacional.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator: Deputado RONALDO ZULKE

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga os postos revendedores de combustíveis, em todo território nacional, a fixar placas de orientação ao consumidor sobre o teste gratuito de qualidade de combustível, estabelecido pelo Art. 8º da Portaria nº 248, de 31 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Petróleo.

O projeto estabelece, ainda, dimensões físicas mínimas para as placas, bem como seus dizeres, e locais de afixação. As despesas correrão por conta dos proprietários dos postos revendedores. Ficam determinadas, também, multa e penalidade por reincidência no descumprimento, no valor de 1.000 reais e 3.000 reais, respectivamente.

Justifica o ilustre Autor que o referido teste é simples e importante para a checagem da qualidade e do grau de adulteração da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

gasolina vendida em postos, razão pela qual se deve garantir que o consumidor esteja devidamente informado do seu direito.

A matéria recebeu parecer favorável, na forma de Substitutivo, da Comissão de Defesa do Consumidor. Após a manifestação dessa Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que a proposição tem o mérito de reforçar ao consumidor um direito estabelecido em Portaria, qual seja o de exigir a realização de teste de qualidade do combustível que está prestes a comprar.

Note-se, no entanto, que o projeto, de outra parte, não garante esse direito, já que o mesmo já está estabelecido em portaria federal e é fiscalizado por órgãos federais. Apenas parte do pressuposto que, o consumidor, mesmo tendo esse direito garantido, não o exerce por desinformação e, por esta razão, estabelece exigências de que os postos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

revendedores venham a expor a existência desse direito de forma obrigatória, às suas próprias expensas.

Do ponto de vista econômico, essa exigência não faz sentido. A comercialização de combustíveis adulterados, reconhecidamente prejudicial à economia como um todo, é fato notório, razão pela qual o Poder Público vem fazendo recorrentes campanhas de fiscalização e de esclarecimento do consumidor, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade do teste gratuito no próprio posto, por requisição do consumidor. Criar ainda uma obrigatoriedade adicional, onerosa aos revendedores, de divulgar a Portaria, a nosso ver, é redundante e pouco pode contribuir para que o consumidor exerça o seu direito e, com isso, desestimule a fraude.

A rigor, a proposição traz custos significativos aos revendedores, envolvendo confecção e manutenção destas placas, e com um efeito esperado praticamente nulo na decisão do consumidor;

Por essa razão, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.984, de 2011.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RONALDO ZULKE (PT/RS)
Relator